



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 1 de 18

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Edital - Classificação .....	3
<b>Educação</b> .....	6
Resoluções .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 2 de 18

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.832/2.025 21 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.025

**OBJETO:** "Dispõe sobre as tarifas do serviço de água e esgoto, e dá outras providências"

**RAFAEL GIMENES MARIOTO**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, em especial o Art. 45, Inciso III;

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso I, alínea "b" do art. 97 da Lei nº 2.244 de 22 de dezembro do ano de 2.021.

**CONSIDERANDO** que existe déficit entre o custo da operação do sistema de água e esgoto e o total arrecadado, bem como que o valor praticado é muito abaixo do verificado em nossa região;

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - As tarifas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Américo de Campos, passará ser cobradas por faturamento de consumo "efeito cascata", conforme tabela seguinte.

#### **I - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

##### **A- Ligações Residenciais:**

Consumo de Água	Tarifa por M <sup>3</sup>	Tarifa de Esgoto
0 a 5 M <sup>3</sup>	Valor fixo de R\$ 12,00 (tarifa mínima)	-
6 a 20 M <sup>3</sup>	R\$ 2,60	50%
21 a 99999999	R\$ 2,80	50%

##### **B- Ligações Comerciais e Industriais:**

Consumo de Água	Tarifa por M <sup>3</sup>	Tarifa de Esgoto
0 a 5 M <sup>3</sup>	Valor fixo de R\$ 14,00 (tarifa mínima)	-
6 a 20 M <sup>3</sup>	R\$ 2,60	75%
21 a 99999999	R\$ 2,80	75%

##### **C- Ligações Públicas**

Consumo de Água	Tarifa por M <sup>3</sup>	Tarifa de Esgoto
0 a 5 M <sup>3</sup>	Valor fixo de R\$ 16,00 (tarifa mínima)	-
6 a 20 M <sup>3</sup>	2,60	100%
21 a 99999999	2,80	100%

#### **II - TARIFAS DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFM
I	Ligação de água, por hidrômetro	30
II	Ligação de esgoto	30
III	Mudança de cavalete normal, por hidrômetro	30
IV	Mudança de cavalete com corte asfáltico	130

V	Mudança de rede de esgoto com corte asfáltico	130
VI	Ligação de Rede de Água e Esgoto com corte Asfáltico	130
VII	Religação de Água	6
VIII	Desobstrução de ligação de esgoto na área do imóvel	22
IX	Reaviso de conta vencida	2
X	Emissão de 2ª via de conta	1
XI	Multa por violação de hidrômetro devidamente comprovado	110
XII	Protocolo	5
XIII	Guia de Tributos	1

**Art. 2º** - No período de apuração, excedido os primeiros 5 M<sup>3</sup>, o valor unitário do M<sup>3</sup> será cobrado de acordo com faturamento, em modo cascata já especificado anteriormente.

**Art. 3º** - A unidade consumidora devidamente ligada pagará independente do uso o equivalente ao consumo mínimo de 5 (cinco) M<sup>3</sup> (fixo - tarifa mínima).

**Art. 4º** - Ao consumidor que deixar de pagar as tarifas de água e serviços até o vencimento, incorrerá em multa de 3% (três por cento), mais 1% (um por cento de juros de mora ao mês).

**Art. 5º** - Será interrompido o fornecimento de água e esgoto ao consumidor que deixar de pagar duas ou mais faturas, sejam elas consecutiva ou alternadas, parceladas ou não.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 3.699**, de 02 de janeiro de 2.024 em sua integralidade.

Prefeitura de Américo de Campos-SP.,  
21 de fevereiro do ano de 2.025.

**RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**TATIANI CAMPANELI**  
Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 3 de 18

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**- PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025**  
**Admissão Professor Temporário para Ano Letivo 2025**

### CLASSIFICAÇÃO FINAL- PEB-II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
01	07	Beatriz de Caires Silva	377.412.148-61	zero	-----	<b>DES</b>
02	08	Luciano Ferreira de Souza	354.875.818-51	4,659	-----	<b>DES</b>
<b>LÍNGUA INGLESA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
01	07	Beatriz de Caires Silva	377.412.148-61	zero	-----	<b>DES</b>
02	08	Luciano Ferreira de Souza	354.875.818-51	4,659	-----	<b>DES</b>
<b>CIÊNCIAS</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
01	01	Cesar Fiori	089.674.218-00	2,559	11	<b>13,559</b>
<b>CIÊNCIAS- CORRELATA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
01	02	Maisa Cristina Fonseca	426.434.548-04	2,300	13	<b>15,300</b>
<b>QUÍMICA- CORRELATA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
01	02	Maisa Cristina Fonseca	426.434.548-04	2,300	13	<b>15,300</b>
02	01	Cesar Fiori	089.674.218-00	2,559	11	<b>13,559</b>
<b>FÍSICA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
01	03	Amanda Aparecida Mendonça Silva Horoiwa	333.453.748-03	0,100	14	<b>14,100</b>
02	01	Cesar Fiori	089.674.218-00	2,559	11	<b>13,559</b>

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 4 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

#### Admissão Professor Temporário para Ano Letivo 2025

<b>BIOLOGIA-CORRELATA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
	<b>12</b>	Dênis Pedro da Silva	310.949.208-35	1,404	<b>17</b>	<b>18,404</b>
<b>01</b>	<b>02</b>	Maisa Cristina Fonseca	426.434.548-04	2,300	13	<b>15,300</b>
<b>MATEMÁTICA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
	<b>03</b>	Amanda Ap. Mendonça S. Horoiwa	333.453.748-03	0,100	14	<b>14,100</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	Cesar Fiori	089.674.218-00	2,559	11	<b>13,559</b>
<b>03</b>	<b>10</b>	Vithoria Eduarda Vieira-1º período	486.191.538-46	zero	17	<b>17,000</b>
<b>HISTÓRIA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
<b>01</b>	<b>04</b>	Ivan Brígido Vilela Pinto	109.400.418-98	3,434	18	<b>21,434</b>
<b>02</b>	<b>05</b>	Jeniffer Gomes da Silva-4º período	520.134.238-88	zero	15	<b>15,000</b>
<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
<b>01</b>	<b>11</b>	Natália Perpétua Demarchi	353.754.028-07	3,043	17	<b>20,043</b>
<b>07</b>	<b>12</b>	Dênis Pedro da Silva	310.949.208-35	1,404	<b>17</b>	<b>18,404</b>
<b>FILOSOFIA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
<b>01</b>	<b>04</b>	Ivan Brígido Vilela Pinto	109.400.418-98	3,434	18	<b>21,434</b>
<b>SOCIOLOGIA- CORRELATA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
<b>01</b>	<b>04</b>	Ivan Brígido Vilela Pinto	109.400.418-98	3,434	18	<b>21,434</b>
<b>PEDAGOGIA</b>						
nº Ordem	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
<b>01</b>	<b>04</b>	Ivan Brígido Vilela Pinto	109.400.418-98	3,434	18	<b>21,434</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	Cesar Fiori	089.674.218-00	2,559	11	<b>13,559</b>
<b>03</b>	<b>06</b>	Alessandra Braga de Oliveira	058.354.388-00	1,216	11	<b>12,216</b>

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 5 de 18



### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

##### Admissão Professor Temporário para Ano Letivo 2025

04	13	Letícia C. dos S. Del Mouro-3ºperíodo	488.170.678-06	zero	13	13,000
05	09	Jamili Gabrieli Formagi-2ºperíodo	444.102.088-02	zero	16	16,000
<b>PEDAGOGIA-CORRELATA</b>						
nº Ord em	Nº inscrição	Nome	CPF	Pontos Títulos	Prova Objetiva	Pontuação Final
01	02	Maisa Cristina Fonseca	426.434.548-04	2,300		

**NE:** não entregou

**NC:** não compareceu

**DES=** desclassificada

Américo de Campos, São Paulo- Brasil.  
Terça-feira, aos 25 dias de fevereiro de 2025.

Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Provas e Títulos.

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 6 de 18

Educação

Resoluções



**RESOLUÇÃO nº 04/DMEC/25- de 25 de fevereiro de 2025.**

**“Dispõe sobre o Estatuto Padrão do Conselho de Escola das Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP”**

*O Departamento Municipal de Educação e Cultura, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, doravante denominado - DMEC, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 14.644, de 02 de agosto de 2023, que deu nova redação ao artigo 14, da Lei Federal 9394/96 – LDB – e,*

**CONSIDERANDO** a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 14, da Lei Federal 9394/96, com nova redação dada pela Lei Federal 14644/2023;

**CONSIDERANDO** a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1906, de 17 de junho de 2015 e normatizações do Conselho Estadual de Educação sobre Normas Regimentais Básicas para as escolas Públicas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº2.334, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público de Américo de Campos-SP, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Estatuto Padrão para adoção pelos Conselhos de Escola das Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP, nos termos do referido Anexo, que faz parte integrante desta Resolução.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 7 de 18



**Art. 2º** – O presente Estatuto Padrão deve ser objeto de deliberação pela comunidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

**Parágrafo único** – Após a Deliberação e Aprovação do Conselho Escolar do Estatuto Padrão, compete ao Órgão Gestor da Educação Municipal a devida Homologação.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, São Paulo- Brasil.  
Terça-feira, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Jéssica Juliano Alves**  
Diretora Executiva-DMEC



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 8 de 18



# ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

EMEF “Francisco de Vilar Horta”

Escola Municipal Prof. “José Jabur”

## ÍNDICE

Páginas	Caracterização
03	CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 9 de 18



03	Seção I	Da Natureza e da Constituição.
03	Seção II	Da Finalidade.
05	<b>CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, DA POSSE, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA</b>	
05	Seção I	Da Composição e da Posse.
07	Seção II	Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola.
08	<b>CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA E DOS CONSELHEIROS</b>	
08	Seção I	Das atribuições do Conselho de Escola.
09	Seção II	Das atribuições dos Conselheiros.
11	<b>CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, IRREGULARIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES</b>	
11	Seção I	Dos Direitos
11	Seção II	Dos Deveres
11	Seção III	Das Proibições
12	Seção IV	Das Irregularidades e Medidas Disciplinares
13	<b>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 10 de 18



### ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola, das Unidades Educativas, CEMEI “Daniel Fernandes Vilar”, CEMEI “Joaquim Ferreira Pires”, EMEF “Francisco de Vilar Horta” e Escola Municipal “José Jabur”, da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP-.

#### CAPÍTULO I

#### Da Natureza, da Constituição e da Finalidade

##### Seção I

##### Da Natureza e da Constituição

**Art. 1º**- O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

5

**Art. 2º** – O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade das referidas normas, no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, com nova redação dada pela Lei Federal 14.644, de 02 de agosto de 2023, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

**Art. 3º** – O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

**Art. 4º** – O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente.

##### Seção II

##### Da Finalidade

**Art. 5º** – O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico-PPP-, visando a melhoria da aprendizagem do aluno e sua formação.

**Parágrafo único:** A comunidade escolar é entendida pelo conjunto constituído pelos membros da escola, alunos, pais e responsáveis pelos mesmos e servidores públicos que protagonizam a ação educativa da escola.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP  
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 11 de 18



**Art. 6º** – O Conselho de Escola tem como finalidade:

- I. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução do Projeto Político Pedagógico-PPP- da escola;
- III. fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

**Parágrafo único** – No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 7º**- O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político Pedagógico-PPP- da escola e da legislação vigente.

**Art. 8º**- A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas no Projeto Político Pedagógico-PPP- a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

6

**Art. 9º** – Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

- I. **função deliberativa**: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;
- II. **função consultiva**: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;
- III. **função fiscalizadora**: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;
- IV. **função mobilizadora**: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos alunos em busca da qualidade social da educação;
- V. **função pedagógica**: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 10** – O Conselho de Escola **não terá** finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas no Projeto Político Pedagógico-PPP- da Escola.

## CAPÍTULO II

### Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP  
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 12 de 18



### Seção I Da Composição e Da Posse

**Art. 11** – O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

**Parágrafo único:** Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 12** – O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, **sem direito a voto**.

**Art. 13** – O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

**§ 1º** – Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil. 7

**§ 2º** – Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridade entre o mínimo e máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

**Art. 14** – O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são alunos e pais ou responsáveis de alunos, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e servidores públicos, na seguinte proporcionalidade:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II. 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice- -diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);
- III. 5% (cinco por cento) de servidores públicos;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de alunos;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) de alunos regularmente matriculados e frequentes.

**§ 1º** - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** - Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos, serão indicados pais ou representante legal para ocupar as vagas que seriam dos alunos.

**Art. 15** – O Edital de Convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP  
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 13 de 18



de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na Unidade Escolar, com no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 16** – Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

**Parágrafo único** – As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio como também inseridas em tempo real no Sistema de Gestão do Conselho de Escola (SGCE), no site do Órgão Gestor da Educação (OGE).

**Art. 17**- O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo único** – O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao Quadro da Escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

8

**Art. 18**- A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

**Parágrafo único** – Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- ciência e leitura do Estatuto do Conselho
- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do Projeto Político Pedagógico-PPP-;
- assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

### Seção II

#### Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

**Art. 19** – O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com o Projeto Político Pedagógico-PPP-.

**Art. 20** – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros **com pauta previamente definida**.

**Art. 21**- As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP  
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 14 de 18



§ 1º – Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14, deste Regimento.

§ 2º – Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º – Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, a questão em pauta será aprovada por maioria simples.

§ 4º – Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º – Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º – É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, **com direito a voz e sem direito a voto.**

9

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros

##### Seção I

##### Das Atribuições do Conselho de Escola

**Art. 22** - As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I. Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

**II. Deliberar sobre:**

- a. diretrizes e metas da unidade escolar;
- b. alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c. projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
- d. programas especiais visando à integração escola com as famílias da comunidade;
- e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f. prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- g. **as penalidades disciplinares** a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar.

**III. Elaborar:**

- a. o calendário e o Regimento Escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente.
- b. as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

IV. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP  
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 15 de 18



envolvidos.

V. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI. Expedir a autorização para uso de prédio escolar, nos termos da legislação vigente.

### Seção II Das Atribuições dos Conselheiros

**Art. 23** – São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;
- II. desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III. submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho de Escola;
- IV. acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;
- VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, alunos e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;
- VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;
- VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.
- IX. resgatar o papel da escola pública como referência no Município;
- X. cumprir e zelar pela primazia do presente Estatuto.

10

**Art.24** – São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;
- IV. participar de programas e projetos do Órgão Gestor da Educação e da escola;
- V. cumprir e zelar pela primazia do presente Estatuto.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP  
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 16 de 18



### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

##### Seção I

##### Dos Direitos

**Art. 25** – São direitos dos Conselheiros:

- I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- IV. solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;
- V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;
- VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

11

##### Seção II

##### Dos Deveres

**Art. 26** – São deveres dos Conselheiros:

- I -conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;
- II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

##### Seção III

##### Das Proibições

**Art. 27** – É vedado aos Conselheiros:

- I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;
- III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;
- IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP  
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 17 de 18



- V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;
- VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IX. acumular votos;
- X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;
- XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

### Seção IV Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

**Artigo 28-** Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:  
I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

12

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 29** – Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 30** – Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

**Parágrafo único** – As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

**Art. 31-** O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

### CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 32** – Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP  
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1899

Página 18 de 18



**Art. 33** – Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.

**Art. 34** – Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo órgão Gestor da Educação, pelos órgãos federal e/ou estadual, pelos órgãos regionais ou pela escola.

**Art. 35** – Nos termos da Lei (Gestão democrática do município), haverá a participação das comunidades escolar e local no Conselho Escolar e em Fóruns do respectivo colegiado ou equivalentes.

**Art. 36** – O Fórum do Conselho Escolar é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidade o fortalecimento do respectivo órgão de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático na unidade educacional e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência do aluno na escola;

III – qualidade social da educação.

13

**Parágrafo único:** O Fórum do Conselho escolar será composto de:

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho de Escola da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

**Art. 37** – O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

**Parágrafo único:** A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

**Art. 38** – Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

**Art. 39** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar em conformidade com a legislação vigente e demais dispositivos legais.

Américo de Campos-SP-, São Paulo- Brasil.  
Aos 25 dias de fevereiro de 2025.